

## Mensagem ao Leitor



Prezados Prevencionistas,

Vou aproveitar esta edição para lhe pedir um favor, o amigo Cosmo Palasio deu uma sugestão interessante de fazer um Segurito com visões diferentes de um mesmo assunto e queria a sua ajuda justamente para dar ideias de temas conflitantes ou mesmo com materiais que possam ser publicados. Caso tenha alguma sugestão ou material, envie para [sobralj@hotmail.com](mailto:sobralj@hotmail.com)  
Um abraço e boa leitura!

Prof. Mário Sobral Jr.

## Dupla visita da fiscalização

**V**ocê sabe em quais situações é necessário o critério de dupla visita por parte da fiscalização do Ministério do Trabalho para que a empresa possa vir a ser autuada?

*Não, professor!*

Encontramos as situações no Art. 627 da CLT, transcrito abaixo:

*A fim de promover a instrução dos responsáveis no cumprimento das leis de proteção do trabalho, a fiscalização deverá observar o critério de dupla visita nos seguintes casos:*

- a) quando ocorrer promulgação ou expedição de novas leis, regulamentos ou instruções ministeriais, sendo que, com relação exclusivamente a esses atos, será feita apenas a instrução dos responsáveis;*
- b) em se realizando a primeira inspeção dos estabelecimentos ou dos locais de trabalho, recentemente inaugurados ou empreendidos.*

Lógico que o auditor fiscal deverá atuar imediatamente nos casos de situações de grave e iminente risco ao trabalhador.

*Bacana, professor! Já havia ouvido falar desta história de dupla visita, mas não sabia como funcionava.*

Autor: Mário Sobral Júnior – Engenheiro de Segurança do Trabalho

## Muito mais do que exames

**P**rofessor, estou relendo as normas e isto está me gerando muitas dúvidas.

Excelente, meu filho. Parabéns por estar relendo e por ter dúvidas. Só assim a gente cresce, lógico, se depois da dúvida correr atrás da resposta.

*Valeu, professor. Já que o senhor deu a deixa, quero tirar a seguinte dúvida: Sempre quando eu ouvia falar sobre a NR 07 na minha cabeça vinham logo os exames admissionais, periódicos e demissionais, mas lendo o item 7.1.1 acabei vendo que o objetivo é bem amplo.*

Meu filho, lembra qual é o item porque faz tempo que não leio a NR 7.



*É este aqui, professor: Esta Norma Regulamentadora estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.*

Ok, e qual foi a sua dúvida?

*Ao ler este trecho da norma, percebemos que o seu objetivo é a promoção e preservação da saúde e quando ficamos restritos aos exames acredito que não conseguiremos chegar a este objetivo. A minha dúvida é o que o setor de saúde pode fazer mais para atender a norma na sua plenitude?*

Além dos exames, trabalhar em conjunto com o setor de Segurança informando em quais postos de trabalho temos mais resultados alterados a fim de que possamos estabelecer novos controles, realizar campanhas de vacinação, de orientação sobre alimentação, higiene no trabalho e em casa, ou seja, pensar na saúde dos trabalhadores de forma ampla.

*Bacana, professor. Vou sentar com o Médico do Trabalho para ver de que forma a Segurança do Trabalho pode ajudar para termos esta gestão mais completa em relação à saúde dos nossos trabalhadores.*

Autor: Mário Sobral Júnior – Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Iniciei a leitura não esperando muito do livro, mas ao concluir fiquei maravilhado com os conceitos e os novos olhares sobre diversos assuntos.

Apenas alerta que não é um livro para leitura rápida, precisa ser lido com pausas para facilitar o entendimento.



**BOA LEITURA!**

*Segurança e Saúde no Trabalho  
Princípios Norteadores  
Cléber Nilson Amorim Júnior  
Ed. LTr*

## Piadinha

Um sujeito bate à porta da casa e diz:

- O senhor poderia contribuir com o Lar dos Idosos?

O senhor se vira e berra em direção à sala: querida, você não estava pensando em se mudar, tem um rapaz aqui oferecendo estadia.

## Dá um sorriso, pra tirar foto com o seu irmão



## Conversa muito difícil

**E**ste mês, conversando com um colega engenheiro civil (que não é da nossa área prevencionista) fiquei preocupado com a forma como ele lida com a questão da Segurança do Trabalho.

No entendimento dele a empresa deve jogar conforme as regras do jogo, ou seja, ele concorda cem por cento que se houve prejuízo ao trabalhador a empresa deve indenizá-lo com todo o rigor estabelecido pela lei, porém ele entende que em algumas situações talvez seja um bom negócio correr o risco de deixar o trabalhador ter alguma consequência, se o retorno for muito superior ao valor a ser reparado.

Contou que em uma obra que estava "tocando" era necessário entregar tudo em um prazo extremamente curto e no caso de atraso a multa contratual era elevadíssima e poderia até levar a empresa à falência se tivesse o tal atraso, então analisou a situação e na última semana "liberou" todos os funcionários de seguirem os procedimentos de segurança para agilizar o serviço.

Segundo ele valeu a pena correr o risco, pois só teve um caso de um corte no braço e conseguiram entregar no prazo e completou afirmando que caso tivesse ocorrido algo grave ele iria arcar com as consequências, pois em um jogo temos sempre a possibilidade de perder.

Fiquei estarelecido com o modo de pensar pois deveria ser óbvio que a saúde e a vida dos trabalhadores devem sempre prevalecer em relação a um retorno financeiro.

Na verdade, quando ele falou em jogo me veio à mente a seguinte imagem: ele jogando dados, porém os dados eram feitos de pessoas.

Nestas situações é que fica claro a necessidade dos institutos do embargo e da interdição, pois para quem expõe o trabalhador a situações de grave e iminente risco são os mecanismos corretos para preservar a vida.

Porém depois de alguns segundos enfurecido com aquele modo de pensar, lembrei dos meus primeiros anos como engenheiro civil e percebi que a minha mentalidade não era tão diferente, o objetivo era concluir a obra e tentei analisar o que me fez mudar o modo de pensar. Não foi difícil identificar: foi o conhecimento sobre o tema. Hoje tenho uma visão prevencionista que foi moldada com leitura e anos atuando com a prevenção, ou seja, precisamos difundir a informação da nossa área, só desta forma, aos pouquinhos, vamos ajudar a conseguir mudanças para as futuras gerações.

*Autor: Mário Sobral Júnior – Engenheiro de Segurança do Trabalho*

## Insalubridade com hora extra

**P**rofessor, estou com um problema.

Meu filho, você vive com problema. Qual é o do dia?

*Lá na empresa estamos com diversos postos que recebem adicional de insalubridade.*

Este é o seu problema?

*Na verdade, apesar de saber que ter tantos trabalhadores recebendo este tipo de adicional não ser algo aceitável, minha preocupação, além desta, é outra.*

Qual?



*Ultimamente a empresa tem feito muita hora extra e fiquei pensando que este aumento de exposição em condições insalubres pode ser um problema para a saúde dos trabalhadores. Já conversei com o chefe, mas ele disse que a empresa já paga o adicional. O que eu faço?*

Abra a CLT no artigo 60 e você irá ler o seguinte: Nas atividades insalubres, assim consideradas as constantes dos quadros mencionados no capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", ou que neles venham a ser incluídas por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quaisquer prorrogações só poderão ser acordadas mediante licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, as quais, para esse efeito, procederão aos necessários exames locais e à verificação dos métodos e processos de trabalho, quer diretamente, quer por intermédio de autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais, com quem entrarão em entendimento para tal fim.

Parágrafo único. Excetuam-se da exigência de licença prévia as jornadas de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso.

Ou seja, não basta pagar o adicional. Neste caso precisa ter uma análise para que possa ocorrer a liberação.

*Quais informações preciso passar nesta solicitação?*

De acordo com o artigo 2º da Portaria 702 de 2015 o pedido de autorização para a prorrogação de jornada em atividade insalubre deverá ser apresentado com as seguintes informações:

- identificação do empregador e do estabelecimento, contendo razão social, CNPJ, endereço, CNAE e número de empregados;
- indicação das funções, setores e turnos cuja jornada será prorrogada, com o número de empregados alcançados pela prorrogação;
- descrição da jornada de trabalho ordinária e a indicação do tempo de prorrogação

pretendido; e

d) relação dos agentes insalubres, com identificação da fonte, nível ou concentração e descrição das medidas de controle adotadas.

Além disso, segundo o artigo 4º da mesma portaria o deferimento do pedido está condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) inexistência de infrações às Normas Regulamentadoras que possam comprometer a saúde ou a integridade física dos trabalhadores;

b) adoção de sistema de pausas durante o trabalho, quando previstas em Norma Regulamentadora, e as condições em que são concedidas;

c) rigoroso cumprimento dos intervalos previstos na legislação; e

d) anuência da representação de trabalhadores, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Em relação à sua chefia, recomendo que você apresente para ele os valores da ACGIH e com base na equação de Brief e Scala.

*Aquela da correção dos valores da ACGIH para a nossa carga horária?*

*Exatamente. A equação é esta aqui (sendo o "h" a jornada de trabalho semanal em horas):*

$$FR = \frac{40}{h} \times \frac{168-h}{128}$$

Pois bem, verifique quais seriam os limites de tolerância adequados com a equação e demonstre para o chefe o quanto isto pode trazer problemas para a saúde do trabalhador e consequentemente para as finanças da empresa, pois se o trabalhadores começarem a adoecer não vai adiantar de nada estas horas extras para aumentar a produção.

*Autor: Mário Sobral Júnior – Engenheiro de Segurança do Trabalho*

## Piadinhas

"Fui almoçar ontem na casa de uma amiga. Quando terminamos de almoçar, ela disse: Fiz o almoço, agora louça é sua. Peguei a louça, e vim feliz para casa.

Agora ela está lá fora fazendo o maior escândalo pedindo a louça de volta.

Vai entender este povo, dá e depois toma.



- Querido, onde está aquele livro: "Como viver 100 anos?"

- Joguei fora!

- Mas jogaste fora porquê?

- É que a tua mãe vem nos visitar amanhã e eu não quero que ela leia essas coisas.



## eSocial e os softwares de SST

**C**omo o assunto atual é o Projeto do governo chamado eSocial, chamo atenção para os Softwares que serão utilizados.

Primeiramente não podemos esquecer que apesar do governo dizer que o programa não altera as legislações, que tudo continua como antes, precisamos considerar que com o eSocial haverá mudanças, pois todas as informações serão transmitidas on line e em parte em tempo real, sob fiscalização, sendo assim, algumas empresas terão que se reorganizar para cumprir os requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho, com foco em evitar problemas com a fiscalização, notificação automática e principalmente no futuro próximo, as multas após os cruzamentos de dados enviados pela própria empresa.



Na minha opinião, uma questão que merece atenção é que as empresas de software estão com a dura missão de aderir ao programa desenvolvido, todos os requisitos anotados nos leiautes de SST. O problema está na preparação da inteligência exigida pelos requisitos legais inseridos no programa e que obriga as empresas de TI a desenvolver softwares que atendam integralmente a esses

requisitos, o que demanda um esforço maior, além de conhecimento profundo sobre o conteúdo necessário. Eis um exemplo:

### Situação

A empresa que cuida da saúde ocupacional dos trabalhadores, utilizando os limites de exposição anotado na ACGIH. Se a empresa possuir agentes ambientes com resultados acima do nível de ação e/ou limite de exposição, o software deve sinalizar que os expostos necessitam realizar exames, solicitar os controles de EPC, controles administrativos e entrega de EPI.

O software vai necessitar de parâmetros inteligentes para entender que mesmo o agente tendo limite de tolerância para o Brasil (NR 15), a referência será a ACGIH como corte para uma ação preventiva. Caso não há o agente e o limite tolerância no Brasil, executar a gestão e entregar o arquivo xml ao eSocial até o evento S2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco.

### Exemplo:

chumbo (fumos)- Limite de tolerância Brasil 0,1 mg/m<sup>3</sup> com insalubridade de grau máximo.

chumbo (fumos)- Limite de exposição da ACGIH 0,05 mg/m<sup>3</sup>.

Então, se um conjunto de amostras de chumbo teve como resultado 0,04 mg/m<sup>3</sup>, os parâmetros imputados no software vão chamar o trabalhador exposto para exame. Esse resultado não vai enviar nenhum evento ao eSocial, porque não atingiu o nível de ação como previsto pelo INSS (IN 77).

Esse é um exemplo de muitos outros que precisamos gerir.

Autor: Marcos Jorge - Consultor e Mestre em Higiene Ocupacional.

## Fake news

**A**cho que já tratei deste tema diversas vezes aqui no Segurito, mas este mês estou ficando irritado com a frequência.

Qual o problema, professor?

As abomináveis e irresistíveis fake news, na política já é regra, mas agora virou moda na Segurança do Trabalho. Por exemplo, você soube que o governo desistiu do eSocial por causa da pressão do crime organizado no Rio de Janeiro?

*Não soube não! Vou já avisar nos grupos de WhatsApp.*

Não! Era só um exemplo. Mas este é o problema, as pessoas não questionam mais nada, apenas postam e compartilham o mais breve possível.

*Ahhh, professor, mas eu ia divulgar porque sei que o senhor é uma fonte confiável.*

Não, meu filho. Neste caso o correto era acessar a página oficial do eSocial ou pelo menos perguntar como eu cheguei nesta informação, pois mesmo fontes confiáveis podem errar, por isso precisamos questionar e duvidar mais, não podemos apenas aceitar e replicar sem um mínimo de senso crítico.

Autor: Mário Sobral Júnior – Engenheiro de Segurança do Trabalho.

## Ouçã a CIPA

**P**rofessor, estava relendo a NR 06 e vi um item interessante.

Qual, meu filho?

*O artigo 6.5, neste tópico a norma apresenta o seguinte: Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e trabalhadores usuários, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade.*

O que você achou interessante?

*A necessidade da avaliação dos EPIs precisa do respaldo da CIPA e usuários. Em relação aos usuários eu sempre consultei, peço as amostras para os fornecedores, entrego para alguns trabalhadores e depois avalio junto com eles os equipamentos. No entanto, percebi que não estava atendendo este item em sua totalidade, pois nunca considerei a análise dos cipeiros. Semana que vem vou avaliar umas luvas novas e vou aproveitar para solicitar a verificação da CIPA e inserir mais este campo de aprovação no formulário.*

Autor: Mário Sobral Júnior – Engenheiro de Segurança do Trabalho

## Trocadilhos

Eu bebo café  
E a Cláudia Leite

Eu venho da cidade  
E a Vanessa da Mata

Eu sou fã  
E a Lady Gaga

Eu conto os anos  
E a Cameron Diaz

Eu tenho olfato  
E o Rodrigo Faro

Eu crio galinha  
E o Paulo Coelho

Eu prefiro manga  
A Camila Pitanga

Eu não queria mandar isso,  
Mas a Cássia Kiss



## Leituras difíceis

**S**ocorro, professor!!!

O que foi, meu filho?

*Depois que eu li o seu livro passei a comprar outros sobre Segurança do Trabalho e estava indo muito bem, porém no mês passado comprei um livro sobre legislação trabalhista que o senhor recomendou em alguma edição do Segurito.*

Sim. Ainda não entendi o problema?!

*Calma que ainda não cheguei no problema. Como eu estava falando, comprei um livro e o problema é que eu não entendo “um monte” do que está escrito. Além disso, tenho que ficar relendo o tempo todo, estou me achando o maior burrão.*



Meu filho, pelo muito que converso com você sei que o problema não é burrice, porém há livros e livros. Por exemplo, meus livros, que você já leu, têm como objetivo serem diretos e didáticos, mas outros livros, em função da complexidade do assunto ou mesmo pelo estilo do autor, precisam de uma leitura mais lenta para que as palavras possam ser digeridas sem a possibilidade de uma indigestão literária.

E tem mais, dependendo da profundidade sobre o tema tratado, talvez ainda não estejamos preparados para deglutir as informações, neste caso precisamos fazer outras leituras para abrir o apetite e depois dos aperitivos partir preparados e famintos para o prato principal.

*Valeu, professor. Vou pensar no que o senhor falou, mas antes vou fazer um lanchinho porque este papo me deu a maior fome.*

*Autor: Mário Sobral Júnior – Engenheiro de Segurança do Trabalho*

## Piadinhas

- Amor, para de falar de carros, você não é nenhum pouco romântico.
- Mas sobre o que você quer que eu fale?
- Fala de palavras que tenham amor.
- AMORtecedor.

## Direito de Recusa

**P**rofessor, na minha revisão da legislação acabei percebendo um item que aparece em diversas normas regulamentadoras.

Qual, meu filho?

*O direito de recusa, que de acordo com a minha pesquisa pode ser encontrado em diversas NRs, como na 05, 09, 20, 33 e 35 (dei uma olhada rápida e achei nestas) e o texto sempre é mais ou menos o seguinte: Os trabalhadores devem interromper suas tarefas exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde.*

Meu filho, além das NRs o direito de recusa também pode ser encontrado na CLT, no seu artigo 483, com o seguinte texto: O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização c) quando correr perigo manifesto de mal considerável.



E é importante inserir dentre as NRs, a 03 que em seu item 3.1.1 apresenta o seguinte: considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador.

*Perfeito, profe. Mas tem um detalhe importantíssimo, apesar deste direito ter por objetivo proteger o trabalhador, na prática é bem difícil conseguir que seja seguido, pois em muitas empresas os trabalhadores sentem-se pressionados e caso venham a questionar alguma situação podem vir a ser demitidos ou no mínimo ridicularizados pelos demais colegas por acharem uma covardia não querer realizar determinada atividade mais arriscada. Realmente é uma situação frequente em diversas empresas e só poderá ser contornada por meio da conscientização do empregador seja com argumentos técnicos em relação à situação seja de forma punitiva caso o trabalhador consiga provar a situação e acione a empresa judicialmente. Porém, já que você puxou o assunto para este lado queria alertar para outra situação em relação ao tema.*

Qual?

Para que o trabalhador consiga avaliar se a sua situação pode ser considerada de grave iminente risco irá depender diretamente do

seu nível de instrução e de sua capacidade de reconhecer os riscos. No entanto, para que ele tenha esta capacidade mínima de julgamento será necessário que a empresa o informe sobre os riscos. Não por um favor ou por um caráter social, mas simplesmente porque independente de outros motivos é uma questão legal conforme podemos verificar na NR 01, trecho transcrito abaixo:

1.7. Cabe ao empregador:

c) informar aos trabalhadores:

I - os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;

Obrigatoriedade similar pode ser encontrada no artigo 157 da CLT, que transcrevo a seguir:

Cabe às empresas:

II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

*Concordo que as empresas precisam informar os riscos, porém o que vejo na minha pouca experiência é uma informação apenas protocolar, por meio de um folder ou uma palestra mal elaborada, para que seja possível pegar a assinatura do trabalhador e atender ao critério legal, sem realmente analisar se a informação foi fixada.*

Não descreveria melhor. Esta sua observação é importantíssima, porque devido à baixa instrução ou mesmo por uma qualificação deficiente de muitos trabalhadores a forma como esta informação será passada precisa ser bem estudada pois devido a um ensino falido temos diversos analfabetos funcionais. Além é claro de conhecimentos inadequados, sob o olhar da Segurança do Trabalho, que são repassados como aceitáveis pela própria empresa por desconhecimento e por considerarem ter um menor impacto para a diminuição da produção.

*Mas com tantas dificuldades como o senhor sugere que as informações sejam repassadas aos trabalhadores?*

Para maior fixação e com o objetivo de superar o obstáculo da falta de conhecimento ou mesmo de interesse pelo tema, um formato interessante é a realização de simulados. Alguns meses atrás visitei uma empresa que levantou os acidentes mais frequentes e os processos mais arriscados e investiu em um laboratório com atividades práticas para que o trabalhador vivenciasse as situações de riscos de forma controlada e percebesse as consequências, lógico que esta iniciativa precisa de um investimento inicial, mas achei uma ideia excelente.

*Autor: Mário Sobral Júnior – Engenheiro de Segurança do Trabalho*